

IV Conferência IESE: “Estado, Recursos Naturais e Conflito: Actores e Dinâmicas”

“Reflexão acerca do impacto da implementação de uma pensão universal para Idosos em Moçambique”

António Francisco¹ e Gustavo Sugahara²

Resumo:

Do ponto de vista do quadro legal, Moçambique observou recentemente avanços significativos no enquadramento a abordagem nacional à protecção social. Nos últimos cinco anos foram aprovados: (i) a Estratégia Nacional para a Segurança Social Básica 2010-2014; (ii) A lei de protecção social; e (iii) a Regulação da Lei, aprovada em 2009 (Decreto 85/2009). Todos estes documentos têm sido enaltecido de forma unânime pelos diversos atores envolvidos no debate acerca da protecção social no país.

Por outro lado, a operacionalização dos princípios sufragados nos documentos acima referidos, continua a representar uma miragem para a grande maioria dos Moçambicanos. Com uma cobertura reconhecidamente insuficiente, e com prestações extremamente reduzidas, a protecção social garantida por mecanismos públicos em Moçambique está anos luz do que idealmente seria previsto pela lei.

A discrepância entre o abrangente e unânime quadro legal, e o que se destina todos os anos no Orçamento da República, vaticina a insuficiência de que fatalmente padecerá o sistema moçambicano. Para agravar a situação, e a imagem que se tem do sistema de protecção social no país, têm sido cada vez mais frequentes a presença nas páginas policiais dos gestores dos principais órgãos responsáveis pelos mecanismos de apoio público.

Nesta fase de transição para uma sociedade moderna, isto é, capaz de gerir a tão almejada longevidade, será preciso lançar as bases para um sistema de protecção social compatível com um novo modo produtivo e uma nova organização das famílias. Em última análise deve-se no mínimo criar as condições para que o sistema seja compatível com os princípios legais recentemente estabelecidos.

A principal justificativa utilizada para a não implementação deste sistema é a pura e simples ausência de recursos. Nesta lógica, a protecção social é encarada apenas como despesa, ignorando mais uma vez os princípios inscritos no quadro legal, e quaisquer outros impactos positivos para a economia.

Neste artigo buscamos explorar quais seriam os impactos diretos e indiretos da implementação da pensão universal para idosos com base em cenários de benefícios compatíveis com os níveis de produção do país. Partindo de uma discussão conceptual acerca do impacto do ponto de vista económico-institucional, avançamos também para a análise do impacto em termos de redução da pobreza das famílias, e mais especificamente: Quais seriam as regiões do país mais beneficiadas? Qual o impacto esperado em termos de formalização e criação de mercados? Poderia a pensão universal, e o consequente reforço do sistema financeiro, estimular a poupança de modo geral no país?

Assumindo que Moçambique deseja aprofundar a formalização da sua economia, seria a construção de um sistema de protecção social formal compatível com este desígnio? Teria uma pensão universal capacidade de jogar um papel competitivo e incentivador da alteração da correlação de forças e da capacidade negocial dos idosos, no seio da família e da sociedade em geral. Qual o impacto esperado do ponto de vista das relações inter-geracional? Mudaria o comportamento de mulheres e homens em idade reprodutiva? Seria capaz de acelerar a transição demográfica?

Palavras-chave: Protecção Social, Envelhecimento Populacional, Sistemas de Pensão.

¹ Coordenador do Grupo de Investigação (Gdl) “Pobreza e Protecção Social” (PPS) do IESE e Professor Associado da Faculdade de Economia da UEM.

² Colaborador Associado do IESE e Membro Associado do Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), DINÂMIA/CET-IUL, Lisboa, Portugal